CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

CAPITAL DOS MINÉRIOS

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 104/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . . . : 12/06/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . : ___/___/___

COMISSÕES

JRLP	RELATOR: Val Santos	DATA: 17/06/25
EFEO	RELATOR: Val Santos	DATA: 29/07/25
	RELATOR:	DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: 31/07/25 - 43ª SO — Em 2.ª Disc. e Vot.: 04/08/25 (16ª SE)

Rejeitado em : ___/___/___ — Autógrafo N.º 80 : ___/___/___

Lei n.º . . . . : 5290/25 — Ofício N.º: 244 em 04/08/25

Sancionada pelo Prefeito em: 05/08/25

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ — Publicada em: 07/08/25

OBSERVAÇÕES

Jurídico dia 20/06/25

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls 02

Itapeva, 09 de junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa
10 JUN. 2025 11h36
RECEBIDO

MENSAGEM N. º 46/ 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "**DISPÕE** sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva."

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal criar mais 33 (trinta e três) cargos efetivos de motorista – carteira D, nos quadros de servidores públicos da Administração Municipal, com o objetivo de suprir a alta demanda por esse profissional nas diversas Secretarias Municipais e, por conseguinte, aprimorar e dar

Fls 23

efetividade às ações e serviços públicos em harmonia com as previsões constitucionais sobre o tema.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveita-se o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 12:17:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls 04

PROJETO DE LEI N.º 104 / 2025

DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 33 (trinta e três) cargos efetivos de motorista – carteira D.

Parágrafo único. As demais especificações do cargo acima elencado encontram-se previstas nas Leis Municipais nº 4.952/23 e nº 1.811/02.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º, desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO CARGOS MOTORISTAS
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. **Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**
Valores Correntes

	2025	2026	2027
Especificação	**Valor**	**Valor**	**Valor**
Despesas prevista LOA	608.303.796,00	635.677.466,82	661.104.565,49
Valor proposto de aumento	653.728,65	1.183.780,18	1.243.803,38
Despesa prevista depois da alteração	**608.957.524,65**	**636.861.247,00**	**662.348.368,87**
% de aumento	**0,11**	**0,19**	**0,19**

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 23/05/2025 para aumento da despesa

2. **Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acrescimo	Valor total com o acrescimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	561.328,65	231.443.486,65	561.271.880.00	41,24
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	241.271.855,11	1.005.580,18	242.277.435,29	586.529.114.60	41,31
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	250.922.729,31	1.045.803,38	251.968.532,69	609.990.279.18	41,31

(*) Previsão de aumento da receita de 4,50%, para o ano de 2026 e 4% para o ano de 2.027 conforme Boletim focus MAIO/2025.

1. **Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

2. **Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de nova despesa de caráter continuado terá seus efeitos financeiros devidamente compensados por meio do aumento de receitas. Especificamente, destaca-se a elevação da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), impulsionada pelo surgimento de novos loteamentos urbanos e pela ampliação da base de cálculo, resultante de revisões cadastrais e atualização dos valores venais dos imóveis.
Adicionalmente, observa-se que o período de janeiro a maio de 2025 apresentou um acréscimo de 2,28% na participação do município na cota-parte do ICMS, em comparação com o mesmo período do ano anterior, refletindo uma tendência de crescimento sustentável das receitas transferidas.
Tais fatores garantem a compensação dos efeitos financeiros da nova despesa, assegurando o equilíbrio orçamentário e a observância dos princípios da responsabilidade fiscal. Esse aumento projeta-se para o ano de 2026 e 2027.

3. **Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.5110 de 29 de julho de 2.024 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 30 de maio de 2025.

FLS 90

CALCULOS DE IMPACTO CRIAÇÃO CARGOS

QUANTI	CARGO	BASE	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
33	MOTORISTAS	R$ 1.867,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.867,63	R$ 51,88	R$ 155,64	R$ 354,85	R$ 80.189,81
totais		**R$ 1.867,63**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1.867,63**	**R$ 51,88**	**R$ 155,64**	**R$ 354,85**	**R$ 80.189,81**

Impacto CALCULADO	R$ 80.189,81	/mensal	**VALE ALIMENTAÇÃO**	**R$ 13.200,00**	**R$ 92.400,00**
Impacto CALCULADO 2025	R$ 561.328,65	ANUAL		**MÊS**	**ANO**

QUANTI	CARGO	BASE	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
33	MOTORISTAS	R$ 1.951,67	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.951,67	R$ 54,21	R$ 162,64	R$ 370,82	R$ 83.798,35
totais		**R$ 1.951,67**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1.951,67**	**R$ 54,21**	**R$ 162,64**	**R$ 370,82**	**R$ 83.798,35**

Impacto CALCULADO	R$ 83.798,35	/mensal	**VALE ALIMENTAÇÃO**	**R$ 14.850,00**	**R$ 178.200,00**
Impacto CALCULADO 2026	R$ 1.005.580,18	ANUAL		**MÊS**	**ANO**

QUANTI	CARGO	BASE	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
33	MOTORISTAS	R$ 2.029,74	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.029,74	R$ 56,38	R$ 169,15	R$ 385,65	R$ 87.150,28
totais		**R$ 2.029,74**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.029,74**	**R$ 56,38**	**R$ 169,15**	**R$ 385,65**	**R$ 87.150,28**

Impacto CALCULADO	R$ 87.150,28	/mensal	**VALE ALIMENTAÇÃO**	**R$ 16.500,00**	**R$ 198.000,00**
Impacto CALCULADO 2027	R$ 1.045.803,38	ANUAL		**MÊS**	**ANO**

ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA: 28434142880

Assinado digitalmente por ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:28434142880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832935000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:28434142880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-03 15:42:59
Foxit Reader Versão: 10.0.1

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAERCIO LOPES
Data: 03/06/2025 15:54:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fls 07

Fls 04

Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM
04/06/2025 08:51:18
ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA

Segue impacto para prosseguimento do feito.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

Fls
99

Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam
05/06/2025 11:49:07
MARIANA COSTA RIBEIRO

Favor apontar nos autos qual, especificamente, o cargo que gostariam de criar. Seria "motorista" ou "motorista categoria D " ? No mais, indicar nos autos qual a lei que cria as atribuições e demais especificações do cargo que se pretende criar.

Após, retornem-se para seguimento.

Atenciosamente,

Fls 19

Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM
08/06/2025 15:03:15
RENATA DE ALMEIDA MOREIRA

A/C Dra. Mariana - SCAN

O projeto refere-se a aumento de vagas do cargo de Motorista carteira D.

Seguem relacionadas as leis de criação, alteração e aumento de vagas:

- 2376/2006, 3061/2010, 3331/2011 e 5068/2024.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei n° **0104/2025** foi lido em plenário na **34ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **12/06/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 13 de junho de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 104/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;

(X) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;

( ) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;

( )Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

( )Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

( ) Comissão de Agricultura e Abastecimento;

( )Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de junho de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 150/2025
Referência: Projeto de Lei nº 104/2025
Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "DISPÕE sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, no quadro de pessoal do Município de Itapeva".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Chefe do Executivo Municipal criar 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de "Motorista – Carteira D" na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Estabelece o projeto que as demais especificações do cargo acima elencado encontram-se previstas nas Leis Municipais nº 4.952/23 e nº 1.811/02.

De acordo com o artigo 2º os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Acompanha o projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e Declaração de Ordenador de Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 104/2025 foi encaminhado para leitura na 34ª Sessão Ordinária ocorrida dia 12/06/2025 para conhecimento dos vereadores.

Fls 14

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. Da Regularidade Formal. Iniciativa Legislativa.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos na administração direta ou autárquica, senão vejamos:

> **Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
> II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
> III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
> IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
> V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. Da Regularidade Material. Competência em Razão da Matéria.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal[1] os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Fls 15

Hely Lopes Meirelles[2] assim conceitua interesse local:

> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes[3] esclarece:

> (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;
[3] **Constituição do Brasil Interpretada.** São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

3. Do Conteúdo Material

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise pretende criar mais 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de "Motorista – Carteira D" na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

As descrições sintética, analítica e especificações do cargo estão detalhadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.952/23 e na Tabela B – Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Lei Municipal 1.811/02, tais como referência salarial, atribuições e requisitos para provimento, submetendo-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Segundo informações apresentadas pela Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, o projeto tem como objetivo suprir a alta demanda por esse profissional nas diversas Secretarias Municipais e, por conseguinte, aprimorar e dar efetividade às ações e serviços públicos em harmonia com as previsões constitucionais sobre o tema.

Deste modo, nota-se que tal medida visa tão somente elevar a quantidade de cargos já existente de Motorista – Carteira D, razão pela qual nada obsta, do ponto de vista material, a apreciação do projeto pelo Plenário.

3.1. Da análise do projeto à luz da lei de responsabilidade fiscal

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21[4] e

[4] Art. 21. É nulo de pleno direito:
I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

22[5] da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

4. Conclusão

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº **104/2025** receba parecer

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:
a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.
§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:
I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e
II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

[5] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 24 de junho de 2025.

Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico

Fls 19

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 019/2025

Itapeva, 23 de julho de 2025.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado convidar Vossas Senhorias para participarem de reunião da Comissão, **no dia 29/07/2025, às 09h00, na Sala de Comissões**, para prestarem informações sobre o **Projeto de Lei 104/25**, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, o qual *"DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva" (Cópia anexa).*

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Eliana Corrêa Faria Lima
Assessora Técnica
Sec. Mun. de Finanças
24/07/2025

Ilmos. Senhores

Silvia Helena Glauser Roza
DD. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Laercio Lopes
DD. Secretário Municipal de Finanças

Recebido
nicole
24/07/25

Fls 20

Ofício CRH n° 00369/2025 - KMJM

Itapeva, 29 de julho de 2025.

Ilmo. Sr. Ronaldo Pinheiro
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Assunto: Resposta ao Ofício n° 019/2025

Prezado Vereador,

Em atendimento à solicitação feita na reunião realizada pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, no dia 29 de julho de 2025, às 09h00, na Sala de Comissões, informamos que o Projeto de Lei nº 104/2025 cria 33 vagas para o cargo efetivo de motorista carteira D, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remetemos para alta consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

30 JUL. 2025

RECEBIDO

RENATA DE ALMEIDA MOREIRA
Coordenadora de Administração de Pessoal e Recursos Humanos

SILVIA HELENA GLAUSER ROZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fls 21

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 020/2025

Itapeva, 29 de julho de 2025

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar a V. Exa. a fim de instruir o Projeto de Lei nº 104/2025 que dispõe sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.

Sendo assim, solicito que nos informe onde serão lotados esses 33 (trinta e três) cargos efetivos de motorista – carteira D.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP
GABINETE DA PREFEITA
Recebi nesta data
30 JUL. 2025
15 H 30 Min
Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo

Exma. Senhora:
ADRIANA DUCH
Prefeita Municipal de Itapeva/SP

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Nº 00120/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2025
Ementa: DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.
Autor: Adriana Duch Machado
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025.

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 00026/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2025
Ementa: DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.
Autor: Adriana Duch Machado
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025.

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

Fls 25

AUTÓGRAFO 86/2025
PROJETO DE LEI 0104/2025

DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.

Art. 1º Ficam criados 33 (trinta e três) cargos efetivos de motorista – carteira D.

Parágrafo único. As demais especificações do cargo acima elencado encontram-se previstas nas Leis Municipais nº 4.952/23 e nº 1.811/02.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º, desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de agosto de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Fls 26

OFÍCIO 244/2025

Itapeva, 4 de agosto de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
85/2025	89/2025	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre as normas para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma do ambiente regulatório experimental no município, e dá outras providências.
86/2025	104/2025	Adriana Duch Machado	DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.
87/2025	112/2025	Marinho Nishiyama	Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Fls
27

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 104/2025**, que "*DISPÕE sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.*", foi aprovado em 1ª votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2025, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de agosto de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Fls 28

PODER EXECUTIVO

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. **ADRIANA DUCH MACHADO**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo nº 4.696/2025, o qual versa sobre **aquisição de insumos de enfermagem**, processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sr. **Clovis Valério da Silva**, em substituição ao pregoeiro João Gustavo Fonseca de Souza, designado pela Portaria nº 9.876/2025.

ADJUDICAR o objeto do certame em favor da empresas:

DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 16.366.888/0001-10, itens 1, 123, 130, 131, 132, 133 e 134, no valor total de R$ 36.101,90 (trinta e seis mil e cento e um reais e noventa centavos);

CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ 09.222.496/0001-12, itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 14, 17, 18, 26, 30, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 79, 80, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118 e 119, no valor total de R$ 357.523,98 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos);

STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, CNPJ 19.448.616/0001-58, item 8, no valor total de R$ 20.656,40 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 18.362.195/0001-85, itens 15, 16, 34, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 56, 69, 74, 75, 76, 96, 97 e 99, no valor total de R$ 267.785,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais);

M TESTA ATACADO ME, CNPJ 43.044.418/0001-03, item 19, no valor total de R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais);

A.L.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.140.339/0001-01, itens 23, 24, 25, 28, 31, 32, 43 e 60, no valor total de R$ 251.446,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais);

X MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 34.506.284/0001-04, item 27, no valor total de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais);

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, item 33, no valor total de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais);

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.550.166/0001-69, itens 35, 36, 52, 53, 54 e 55, no valor total de R$ 32.416,60 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 14.112.327/0001-60, itens , 57 e 58, no valor total de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais);

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 56.081.482/0001-06, item 59, no valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

EASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - ME, CNPJ 35.113.338/0001-34, item 66, no valor total de R$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais);

APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 31.248.094/0001-46, itens 72 e 73, no valor total de R$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais);

DAKFILM COMERCIAL LTDA, CNPJ 61.613.881/0001-00, item 77, no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, CNPJ 13.008.903/0001-60, itens 144, 145 e 146, no valor total de R$ 21.820,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte reais);

EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 13.977.106/0001-91, itens 147, 148 e 149, no valor total de R$ 37.034,00 (trinta e sete mil e trinta e quatro reais);

REVOGAR os itens 9, 10, 13, 20, 21, 22, 29, 37, 42, 46, 50, 51, 67, 68, 70, 71, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 150, 151, 152, 153 e 154 por terem sido declarados fracassados.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 30 de julho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

.....

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.296, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE *sobre a criação de cargos públicos, em provimento efetivo, nos quadros de pessoal do Município de Itapeva.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 33 (trinta e três) cargos efetivos de motorista – carteira D.

Parágrafo único. As demais especificações do cargo acima elencado encontram-se previstas nas Leis Municipais n.º 4.952/23 e n.º 1.811/02.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º, desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

.....